



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.655, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013, e,

Considerando que o dever constitucional de voto é obrigatório, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, conforme art. 14, *caput* e § 1º, I, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição Federal, o qual, ao dispor sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, é expressa, em seu art. 1º, inciso I, que são gratuitos todos os atos que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular a qual se reporta o art. 14 da Constituição Federal;

Considerando que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida na medida cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013 do Distrito Federal, recomendou aos municípios “que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já”; e

Considerando, ainda, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público, o Município de Bento Gonçalves, Empresa Bento Gonçalves de Transporte e Transportes Santo Antônio Ltda., em 28 de outubro de 2022, que se comprometem em adotar as medidas necessárias, cabíveis e suficientes para assegurar à população em geral o acesso gratuito ao transporte público coletivo em seus respectivos veículos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema municipal de transporte coletivo urbano de Bento Gonçalves, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais), no dia 30 de outubro de 2022, data do Segundo Turno das Eleições de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A suspensão estabelecida neste decreto se aplica a todos os usuários do transporte municipal de passageiros que acessarem os terminais e estações, além dos pontos de parada de ônibus, entre o período das 07h30min às 17h30min, do dia 30 de outubro de 2022.

Art. 3º A operação diária sem cobrança de tarifa aos usuários, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais) do sistema municipal de transporte coletivo urbano de Bento Gonçalves, se dará com a liberação das catracas, independentemente de qualquer documentação a ser apresentada e de se tratar efetivamente de usuário eleitor.

Art. 4º No dia indicado pelo art. 1º, todo o serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Bento Gonçalves deverá operar com a mesma frequência de linhas e horários habituais dos domingos, de maneira a atender com eficiência ao fluxo de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 5º O Município de Bento Gonçalves assume o compromisso de editar medida normativa com relação aos subsídios cabíveis a esta atividade excepcional, bem como auxiliar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajustado neste Decreto e publicar a medida nos meios de que dispõe para a divulgação de notícias de interesse público.

Art. 6º O presente Decreto reger-se-á de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público, o Município de Bento Gonçalves, Empresa Bento Gonçalves de Transporte e Transportes Santo Antônio Ltda., em 28 de outubro de 2022, que se comprometem em adotar as medidas necessárias, cabíveis e suficientes para assegurar à população em geral o acesso gratuito ao transporte público coletivo em seus respectivos veículos, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município